

CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GRUPO GERADOR NR.40445

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **STA Parts Comércio e Serviços Ltda.**, com sede à Rua Senador Flaquer, 916, sala 06, CEP 09010-160 – Centro – Santo André/SP, inscrita no CNPJ nº 17.661.069/0001-69, a seguir denominada “**CONTRATADA**” e de outro lado o **Condomínio Edifício Parc de Lage**, com sede à Av. Jacutinga, 225 – Moema – CEP 04515-030 – São Paulo/SP, Inscrito no CNPJ 03.385.907/0001-04, a seguir denominado “**CONTRATANTE**”, e ato este rubricado e assinado pelos seus representantes legalmente constituídos, têm entre si justos e contratados nos termos das cláusulas seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - A CONTRATADA se compromete, na forma deste contrato, a prestar serviços de mão de obra de conservação, manutenção preventiva e corretiva no grupo gerador a seguir descrito de propriedade da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O equipamento mencionado acima, se caracteriza por: 01 (um) Grupo Gerador de fabricação STEMAC, na potência de 78/81KVA / MOTOR MWM MOD. D229/6 ANO 1999 No 6175456 / COMANDO ST2000B / ALTERNADOR WEG.

Parágrafo Segundo – Não faz parte do valor do presente contrato o fornecimento de peças para os equipamentos, sendo que os itens necessários serão submetidos na forma de proposta comercial à CONTRATANTE, e após sua aprovação, a CONTRATADA concluirá o serviço e procederá a cobrança através de faturamento direto.

Parágrafo Terceiro – Estão excluídos desse contrato as peças e os serviços de: retífica e revisão do motor (total ou parcial), rebobinamento de gerador (alternador), revisão de bomba injetora, lavagem química e reparo do radiador, módulos e quadros de comando, sendo as peças e os serviços objeto de proposta à parte a ser apresentada à CONTRATANTE.

DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

Cláusula Segunda – O Grupo Gerador descrito acima se encontra instalado nas dependências da CONTRATANTE, e estará à disposição da CONTRATADA para execução do objeto deste contrato.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira – A CONTRATADA fará uma visita TRIMESTRAL ordinária para proceder à manutenção preventiva, que será realizada dentro da programação desta, ocasião em que deverá estar presente um representante da CONTRATANTE para comprovação do bom funcionamento do equipamento.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de não ser realizada a visita TRIMESTRAL ordinária, ficará a CONTRATANTE, isenta do pagamento da manutenção do mês, podendo inclusive rescindir o contrato sem necessidade de aviso prévio pela falta da execução do serviço.

Parágrafo Segundo – Para que o direito às visitas extraordinárias passe ser exercido pela CONTRATANTE, o equipamento deverá estar com o parecer técnico “APTO” na Vistoria Prévia que será realizada pelo técnico da CONTRATADA, juntamente com a primeira visita ordinária referente à manutenção preventiva.

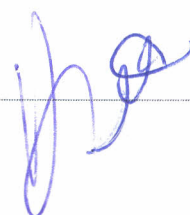
Parágrafo Terceiro – Para efeito do observado no parágrafo anterior, considera-se “APTO” o equipamento que está em condições normais de funcionamento com ou sem carga, e que não tenha peças ou componentes com defeito ou prazo de vida útil vencido.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do parecer técnico ser como equipamento “INAPTO”, será apresentada à CONTRATANTE uma proposta comercial com a especificação dos serviços e/ou troca peças a serem realizados e após a aprovação e realização dos mesmos pela CONTRATADA, nova Vistoria Prévia será realizada, visando atualizar a condição do equipamento para “APTO”, sendo que a partir desta data os atendimentos extraordinários passarão a ser realizados pela CONTRATADA.

Cláusula Quarta - No curso das visitas trimestrais ordinárias, a CONTRATADA executará os trabalhos cujos detalhes estão a seguir mencionados, sendo que os mesmos representam a totalidade dos serviços previstos, não obstante, podendo realizar-se adendos a esta lista mediante acordo prévio das partes, devidamente formalizados;

Parte do motor:

- Verificação dos vários níveis de óleo e água;



STA Geradores

- Inspeção do tanque de combustível;
- Controle da temperatura e pressão de óleo;
- Verificação do perfeito funcionamento dos circuitos (de ar, óleo, combustível, água, escape);
- Inspeção do funcionamento da bomba de água;
- Verificação do ajuste das porcas e prisioneiros visíveis;
- Inspeção do sistema de injeção de combustível;
- Verificação dos dispositivos de proteção e os sistemas de comando;
- Qualquer lubrificação adicional;
- Verificação do sistema de pré-aquecimento;
- Inspeção dos filtros (de ar, óleo, combustível, água);
- Verificação dos suportes antivibratórios e da suspensão;
- Inspeção visual da condição das mangueiras e correias;
- Inspeção visual de vazamentos.

Parte do alternador:

- Lubrificação segundo as especificações do fabricante;
- Verificação do aperto das conexões;
- Inspeção da condição e percurso dos cabos alimentação;
- Inspeção da voltagem;
- Regulagem da tensão;
- Inspeção da frequência;
- Regulagem da frequência;

Parte do Painel elétrico do grupo gerador:

- Retirada do pó dos componentes contidos no painel;
- Verificação do funcionamento correto dos dispositivos de proteção e de controle do equipamento;
- Inspeção e reaperto das conexões;
- Verificação dos pólos dos principais contadores e disjuntores;

Parte das baterias de arranque:

- Inspeção das baterias com retirada do sulfato dos terminais;
- Verificação da densidade específica do eletrólito e da carga das baterias;
- Controle da corrente de carga;
- Reaperto dos terminais.

Parte de saída dos gases "escapamento":

- Verificação de vazamentos de gases na tubulação;
- Verificação dos sistemas de fixação da tubulação;
- Reaperto das conexões e juntas quando necessário;
- Verificação do segmento flexível;

Cláusula Quinta - A CONTRATANTE poderá solicitar gratuitamente visitas extraordinárias ilimitadas à CONTRATADA, a fim de que a mesma promova a reparação necessária ao funcionamento normal do equipamento;

Parágrafo Primeiro - As solicitações para visita extraordinária, principalmente aos sábados, domingos e feriados, serão atendidas pelo técnico de plantão, quando solicitadas através do Serviço Técnico Avançado STA, disponível 24 horas por dia;

Cláusula Sexta - A CONTRATADA deverá realizar todas as obrigações técnicas das que é responsável neste instrumento contratual, sendo que no caso de eventuais custos não previstos no presente contrato, deverá encaminhar proposta de orçamento antecipada.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA reserva o direito de fazer que algumas ou todas as obrigações técnicas das que é responsável neste instrumento contratual sejam realizadas por um subcontratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / CONTRATANTE

Cláusula Sétima - Para a execução do presente contrato a CONTRATADA se compromete a:

- a) enviar um técnico trimestralmente para execução dos serviços ora contratados devidamente identificado e com credenciais de preposto, com uniforme e com os devidos equipamentos de proteção;
- b) dispor de todo o ferramental necessário à boa execução dos serviços;
- c) elaborar relatório de execução de todo o serviço prestado;

d) ministrar toda instrução necessária ao operador da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Para a execução do presente contrato a CONTRATANTE se compromete a:

a) dar acesso, aos técnicos da CONTRATADA, à sala de máquinas onde se encontra o equipamento que será assistido;

b) dispor de preposto para acompanhar os trabalhos dos técnicos da CONTRATADA;

c) manter o recinto dos equipamentos limpos, com perfeita acessibilidade aos técnicos da CONTRATADA;

d) manter a segurança e o controle de acesso, não permitindo terceiros, não autorizados pela CONTRATADA, terem acesso ao recinto e ao manuseio do equipamento;

f) notificar a CONTRATADA, de forma imediata, de qualquer anomalia constatada, nos períodos que antecederem cada atendimento programado;

g) permitir que o equipamento possa ser colocado em serviço com carga na visita ordinária;

DO PAGAMENTO

Cláusula Nona - Pela prestação do serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), com vencimento no dia 20 de cada mês. A CONTRATADA deverá enviar antecipadamente a nota fiscal dos serviços, destacando as eventuais retenções de impostos, bem como o boleto para pagamento da mensalidade.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não ser realizado pagamento na data do vencimento, poderá a CONTRATADA interromper os atendimentos ordinários e emergenciais até que se regularize o pagamento, podendo inclusive rescindir o contrato sem necessidade de aviso prévio pela falta de pagamento da obrigação mensal.

Parágrafo Segundo - Para os valores não pagos até a data do vencimento da fatura, será acrescida a multa de 2% do valor da parcela mais juros de mora à razão de 1% ao mês;

Parágrafo Terceiro - O valor mensal do presente contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, reajustado anualmente na mesma proporção da variação verificada no IGP-M publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, entre o período de início e término de cada período que anteceder o reajuste;

DO PRAZO E RESCISÃO

Cláusula Décima - O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, sendo após este período renovado automaticamente por prazo indeterminado.

Cláusula Décima Primeira - A rescisão do presente contrato poderá ser solicitada por qualquer das partes e em qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito e com protocolo de entrega, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Segunda - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação entre as partes, nos casos em que:

a) Forem inadimplidas suas cláusulas;

b) Se verificar a liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou concordata ou título protestado das partes.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Terceira - Quaisquer danos gerados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE ou a TERCEIROS, deverá ser indenizado de imediato.

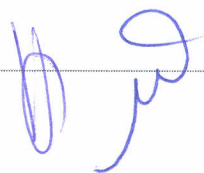
Cláusula Décima Quarta - Os funcionários da CONTRATADA não tem vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, desta forma, quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a sofrer, seja por ações trabalhistas, acidentes, ou quaisquer outras ocorrências, deverão ser imediatamente indenizados pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta - Os termos do presente contrato poderão ser modificados mediante acordo prévio e escritos entre as partes, que após serem firmados, passarão a fazer parte integrante do mesmo.

Cláusula Décima Sexta - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

DA JURISDIÇÃO

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E por estarem, justas e contratadas, as partes rubricam as laudas e firmam ao final do presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também rubricam e subscrevem.

Santo André, 01 de Maio de 2014.

Condomínio Edifício Parc de Lage
CONTRATANTE

STA Parts Comércio e Serviços Ltda.
CONTRATADA

RICARDO NUNES

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Ao
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARC DE LAGE
Av. Jacutinga, 225 - Moema
São Paulo / SP

Em Atenção da Sra. Deise (Sindica) e Sr. Irenaldo (Zelador)

Prezados Senhores:

REF: CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GERADOR DE ENERGIA

Servimo-nos da presente para apresentar-lhes as condições técnicas e comerciais para implementação do contrato de manutenção preventiva no grupo gerador de energia instalado no Condomínio, conforme especificação:

EQUIPAMENTO			
STEMAC 78/81KVA / MOTOR MWM MOD. D229/6 ANO 1999 N° 6175456 / COMANDO ST2000B / ALTERNADOR WEG			
PLANOS	VALOR MENSAL	TIPO DE PGTO	PERIODICIDADE DE VISITAS TÉCNICAS
MENSAL	R\$195,00	MENSAL	MENSALMENTE
BIMESTRAL	R\$165,00	MENSAL	A CADA 02 MESES
☒ TRIMESTRAL	R\$145,00	MENSAL	A CADA 03 MESES

Serviços inclusos no Contrato de Manutenção Preventiva:

1. Atendimentos emergenciais 24 horas por dia, 07 dias por semana.
2. Tempo de atendimento após chamado emergencial em até 02 horas.
3. Relatórios de execução de serviços e de desempenho dos equipamentos.
4. Orçamentos de peças e serviços especializados.
5. Controle da manutenção de componentes por desgastes naturais ou por tempo de validade.
6. Prazo de contrato de 12 meses com renovação automática.
7. Prazo de pagamento do valor mensal em 10 dias após execução da visita técnica.
8. Atestado de abrangência.
9. Demais condições estão especificadas em contrato

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos antecipadamente pela atenção e colocamos nossa equipe técnica e comercial à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

STA GERADORES

Nicolle Santos

Fones: (11) 4436.6990 / 7751.7697 / 9 5247.0540

*Deise
SP. 29/4/14
Sindica*

STA Parts Comercio e Serviços Ltda

Rua Senador Flaquer, 916 - sl.06 - Centro - Santo André - CEP 09010-160

Fone: 11 4436.6990 / 11 7751-7699 / 11 9 5247.0540

email: vendas@staparts.com.br

Página 1